



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000430602

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2324170-89.2024.8.26.0000

Relator(a): **PEDRO BACCARAT**

Órgão Julgador: **36ª Câmara de Direito Privado**

VOTO nº 51.008

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento tirado contra a decisão proferida pelo magistrado Doutor Felipe Poyares Miranda que, em cumprimento provisório de sentença, indeferiu a atribuição de efeito suspensivo à impugnação.

Insurge-se o devedor insistindo na concessão do efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento provisório de sentença, pois a alegação de excesso de execução é fundamento relevante para a suspensão do feito. Alega ter ofertado seguro garantia de R\$429.165,14 correspondente ao valor da execução acrescido de 30%.

Recurso tempestivo, preparado e não respondido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

Bruno Abreu Kemmer e Caroline Lipnharski firmaram com Yuny Stan Projeto Imobiliário I S/A contrato de compra e venda de imóvel para aquisição de unidade imobiliária, pelo preço de R\$2.258.100,00, pagos da seguinte forma: entrada de R\$110.000,00, uma parcela de R\$20.000,00, duas parcelas de R\$20.000,00, duas parcelas de R\$35.000,00, R\$168.000,00 divididos em 14 parcelas mensais de R\$12.000,00, mais R\$100.000,00 em duas parcelas de R\$50.000,00; R\$210.000,00 e R\$1.549.100,00 por meio de financiamento imobiliário, e por fim R\$1.000,00. Ajuizaram a presente ação de revisão de contrato de compromisso de compra e venda, sustentando a abusividade da incidência da correção monetária mensal e cumulativa no contrato, nos termos do art. 46 da Lei nº 10.931/2004.

A demanda foi julgada procedente para condenar a Ré a devolução em dobro dos valores cobrados a maior, com correção monetária pela Tabela Prática deste Tribunal desde a data da assinatura do contrato e juros de mora contados da citação.

Em cumprimento provisório os Autores apresentaram cálculo atualizado do débito de R\$330.127,03.

Intimado a efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, o devedor ofereceu como garantia da execução Seguro Garantia Judicial, com apólice no valor de R\$ 429.165,14, e apresentou impugnação ao cumprimento de sentença alegando excesso de execução de R\$69.567,99. Pede a suspensão da execução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em consulta ao *site* deste Tribunal constatei que a atribuição do efeito suspensivo à impugnação, em face da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 130 do cumprimento provisório de sentença), restando a matéria prejudicada.

Ante o exposto, não conheço do recurso.

Int.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

PEDRO BACCARAT
Relator